



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.505/11, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Câmara Municipal de Jacundá
CNPJ: 02.944.815/0001-00

APROVADO

Única votação em 23/05/2011
 1ª e 2ª votação em ____/____/____ de ____
Secretário _____ Presidente _____

CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS SOBRE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS E AUTORIZA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA FISCAL, OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUNDÁ, no Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá/PA **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o prazo até 31 de dezembro de 2011, contados da data de promulgação da presente Lei, isenção de juros e multas dos Impostos e Taxas municipais vencidos até a data de 31/dezembro/2010.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto para o contribuinte que realizar pagamento à vista de todo o seu débito tributário municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal está autorizado a efetuar o parcelamento dos débitos tributários, inscritos em dívida ativa, ou não, relativos a todos os exercícios fiscais anteriores.

Parágrafo Único - O débito abrange tão-somente o valor correspondente ao montante principal.

Art. 4º - O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, observado o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) por parcela.

Art. 5º - O parcelamento do débito, uma vez efetivado, implicará adesão aos prazos e condições estipulados no termo do acordo, bem como confissão da dívida.

Art. 6º - O parcelamento somente se efetivará com o pagamento da primeira parcela, no prazo.

Art. 7º - As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo do acordo, em moeda nacional corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



Parágrafo Único – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, serão aplicados multa e juros moratórios, previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas acarretará a automática rescisão do parcelamento e o vencimento antecipado das parcelas vincendas, com o conseqüente encaminhamento do remanescente do débito ao Departamento Jurídico para as providências visando a sua cobrança administrativa e ou judicial.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio de 2011.

IZALDINO ALTOÉ
Prefeito Municipal